



Município de Aracitaba / MG

Emancipado em 1º de março de 1963

Governo 2009/2012

“Ação e Desenvolvimento”

LEI MUNICIPAL Nº 688/2009

Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aracitaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação do Município de Aracitaba

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes:

I – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

II – propor diretrizes educacionais;

III – assessorar o Executivo Municipal na formação de política e planos educacionais;

IV – propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária do Departamento Municipal de Educação;

V – emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação compor-se-á pelos seguintes representantes:

I – o Diretor do Departamento Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante dos especialistas da rede municipal de educação;

III – 02 (dois) docentes da rede municipal de educação;

IV – 01 (um) pai de aluno da rede municipal de educação;

V – 02 (dois) docentes da rede estadual de educação;

VI – 01 (um) representante da comunidade.

§ 1º - O Conselho, em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente.

§ 2º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir da indicação das entidades e categorias.

§ 3º - Cada membro titular terá um suplente, nomeado da mesma

Ac. Melo



Município de Aracitaba / MG

Emancipado em 1º de março de 1963

Governo 2009/2012

“Ação e Desenvolvimento”

forma que aqueles.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos.

Art. 4º A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado pela maioria absoluta dos membros e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na presente data.

Aracitaba, 17 de novembro de 2009.



Antônio Carlos Neves de Melo
Prefeito de Aracitaba/MG

ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO
Prefeito de Aracitaba

CERTIFICO QUE a Lei Muni-
cipal n.º 688/2009
AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS
A PREFEITURA DE 17/11/2009
27/11/2009
Aracitaba, 27 / 11 / 2009
M. Rodrigues
Servidor Público